

3018



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.146

EMENTA: DISCIPLINA A INSTALAÇÃO DE FARMÁCIAS NO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As farmácias e drogarias, instaladas ou que venham a se instalar no Município, terão que cumprir as exigências contidas nas normas técnicas que acompanham o Decreto Estadual nº 1754, de 14 de março de 1978.

Artigo 2º - Fica proibido o funcionamento de farmácias e drogarias em supermercados, armazéns, açougues, padarias e outros estabelecimentos destinados à venda de gêneros alimentícios.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de setembro de 1986

Marino Clinger Toledo Netto
MARINO CLINGER TOLEDO NETTO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 2146 | FLS. 36 | ooo

Projeto de Lei nº 082/86
Autor: Vereadora Lecy Fernandes de Souza
mfmvf



Netto